



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró CEP:59625-340, Tel./Fax:3315-3350

Inquérito Civil Público nº 06.2015.00000471-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
 nº 0002/2017/4ª PJM 4ª PJM

Aos 30 dias do mês de agosto de 2017, na 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró (RN), presentes o **Dr.º OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**, 4º Promotor de Justiça, e o **Município de Serra do Mel/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, doravante denominado Compromissário, devidamente acompanhado pelo Subprocurador do Município, **Dr. FRANCISNILTON MOURA**.

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada pelo CAOP Cidadania a esta Promotoria de Justiça, cujo objeto versa sobre irregularidades constatadas na vistoria e fiscalização realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte-DETRAN/RN, do Transporte Escolar do Município de SERRA DO MEL/RN, onde se verificou que parte dos veículos que prestam serviço de transporte escolar está em desconformidade com o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas exigidas para a categoria;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição

Juliano Cláudio Moura de Sousa
 Juliano Cláudio Moura de Sousa
 Assessor Jurídico Ministerial
 Mat. 199532-4

Giovanna Martins Wanderley
 Giovanna Martins Wanderley
 Assessora Jurídica Ministerial
 Matrícula nº 199.765-3

Olegário Gurgel Ferreira Gomes
 Olegário Gurgel Ferreira Gomes
 Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró CEP:59625-340, Tel./Fax:3315-3350

Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, é dever do Estado atender ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. I, 5º, §2º, e 11, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com a educação básica, está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para fins de sanar irregularidades constatadas no Inquérito Civil Público nº 06.2015.00000471-0 4ª PmJM, relacionadas ao transporte escolar no Município de **SERRA DO MEL/RN**, termo este que é eficaz a partir da sua assinatura, regido pelo princípio da boa-fé objetiva e com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

Juliano Cleidson Morais da Sousa
Assessor Jurídico Ministerial
Mat. 199332-4

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário se obriga, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a providenciar a regularização de todos os veículos utilizados no transporte escolar do município de SERRA DO MEL/RN, em especial aqueles que

[Handwritten signature]

Giovanna Martins Wanderley
Giovanna Martins Wanderley
Assessora Jurídica Ministerial
Matrícula nº 199.765-3

[Handwritten mark]

Olegário Gurgel Correia Gomes
Olegário Gurgel Correia Gomes
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró CEP:59625-340, Tel./Fax:3315-3350

não foram aprovados pela vistoria do DETRAN-RN realizada no último dia 18 de março de 2017, conforme laudos constantes do referido inquérito civil público, de modo a cumprirem todas as exigências previstas na legislação de trânsito;

Parágrafo único: O cumprimento da presente obrigação de fazer deverá ser comprovada por meio de novas vistorias do DETRAN-RN, cujos laudos deverão ser todos pela aprovação dos veículos, no prazo máximo concedido;

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário se obriga a realizar manutenção periódica, semestralmente, em cada um dos veículos da frota atinente ao transporte escolar, submetendo-se a fiscalização do DETRAN-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário se obriga a manter apenas motoristas habilitados na categoria correspondente ao veículo transportado, e que possuam o curso específico exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte escolar, de modo que o número total de motoristas seja igual ao de veículos utilizados, ficando vedada a utilização de motorista não habilitado ou não capacitado e do mesmo motorista para veículos diversos;

Parágrafo único: O cumprimento da presente obrigação de fazer deverá ser comprovada por meio de encaminhamento ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 dias úteis, do ato de nomeação dos motoristas aprovados, acompanhado dos documentos de habilitação e diploma do curso específico;

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário se obriga a manter o número de vagas no transporte escolar de SERRA DO MEL/RN em idêntica quantidade ao número de alunos que o necessitem, de modo que todos os alunos necessitados sejam transportados em assentos próprios, vedado o transporte de alunos em pé ou sentados em locais impróprios, bem como a concessão de caronas a não alunos.

Juliano Cleidson Moraes de Sousa
Assessor Jurídico Ministerial
Mat. 199532-4

Giovanna Martins Wanderley
Giovanna Martins Wanderley
Assessora Jurídica Ministerial
Matrícula nº 199.765-3

Olegário Gurgel Ferreira Gomes
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró CEP: 59625-340, Tel./Fax: 3315-3350

Parágrafo Primeiro: O cumprimento da presente obrigação de fazer deverá ser comprovada por meio de encaminhamento ao Ministério Público, anualmente, da relação de todas as linhas existentes na prestação do transporte escolar de SERRA DO MEL/RN, com descrição das rotas individuais e respectivas paradas, número de alunos existentes na linha operada, horários de ida e volta de cada linha, veículos utilizados para cada rota e condutores responsáveis por cada uma;

Parágrafo Segundo: O Compromissário se compromete a fazer o planejamento anual do transporte escolar em conformidade com as vagas disponibilizadas e matrículas registradas nas unidades de educação;

Parágrafo Terceiro: O Compromissário tem o prazo de até 150 dias para solucionar problemas de lotação, sempre que ocorrerem situações extraordinárias, a exemplo de uma procura pelo serviço de transporte escolar que exceda os planejamentos anuais;

CLÁUSULA QUINTA: O Compromissário se obriga a participar de todas as vistorias do DETRAN/RN, devendo, para tanto, encaminhar no dia, na hora e no local informados pelo Ministério Público e/ou pelo próprio DETRAN/RN, a frota completa dos veículos usados como transporte escolar;

CLAÚSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo Compromissário o sujeitará ao pagamento de multa, a ser revertida para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), todas elas contadas a partir do término do prazo de cada obrigação assumida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA: Para a execução das multas previstas na Cláusula Quinta e das obrigações de fazer previstas neste ajuste, será suficiente auto de constatação

Juliano Cleidson Morais de Sousa
 Assessor Jurídico Ministerial
 Mat. 1995324

Giovanna Martins Wanderley
 Assessora Jurídica Ministerial
 Matrícula nº 199.765-3

Olegário Gurgel Ferreira Go.
 Promotor de Justiça



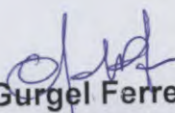
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

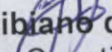
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO

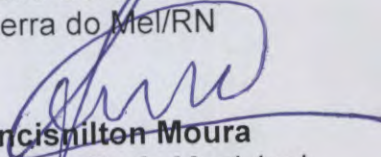
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró CEP:59625-340, Tel./Fax:3315-3350

ou documento equivalente lavrado pelos órgãos competentes, ou termo de declarações ou relatório de diligência realizada pelo Ministério Público.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias, que, lidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelo Prefeito do Município de Serra do Mel/RN, pela Procuradora Chefe do Município, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e pelo Promotor de Justiça da 4ª PmJM, todos já devidamente qualificados, assim como por duas testemunhas idôneas.


Olegário Gurgel Ferreira Gomes
 Promotor de Justiça


Josivan Bibiano de Azevedo
 Prefeito Constitucional
 Serra do Mel/RN


Francisnilton Moura
 Procuradora Chefe Municipal
 Serra do Mel/RN

1ª Testemunha: Giovanna Martins Wanderley
 Nome:
 CPF: 041.648.944-80
 RG: 18598441RN

2ª Testemunha: Juliano Cleiton Moura de Sousa
 Nome:
 CPF: 035.571.944-42.